



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014
(Autoria de vários Deputados)

PL 2036 /2014

L I D O
Em 15/10/14
Assessoria de Plenário

Revoga os dispositivos que especifica da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o inciso III e o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito neste Projeto de Lei nada mais é do que o de assegurar a Câmara Legislativa o pleno exercício de suas atribuições, previstas no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente nos incisos III, VII e XIII.

Os dispositivos que se busca revogar não deveriam jamais ter sido aprovados, visto o dano que provocam no poder fiscalizatório desta Casa Legislativa. Ou seja, a sua vigência enfraquece sobremaneira a atuação constitucional originária do parlamento e, logicamente, dos parlamentares.

Caso não cuidemos de resguardar as prerrogativas do Poder Legislativo, não muito distante ficará o papel parlamentar restrito a concessão de títulos honoríficos, realização de sessões solenes e audiências públicas e elaboração de indicações e moções, o que é muito pouco diante dos avanços democráticos exigidos pela sociedade e novos tempos que ela impõe aos seus legisladores.

Quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, acreditamos que não há nada que possa obstaculizar a tramitação exitosa da presente proposição, visto o seu objetivo de resguardar mandamentos da Carta Maior de Leis do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado **ALÍRIO NETO**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **AYLTON GOMES**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2036/2014
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN



Deputado BENEDITO DOMINGOS

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado DR. MICHEL

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado EVANDRO GARLA

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado OLAIR FRANCISCO

Deputado PATRÍCIO

Deputado PAULO RORIZ

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado WASHINGTON MESQUITA

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2036/2014

Folha Nº 02



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 2.299, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

Cria a Secretaria Extraordinária e os cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal na estrutura administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, uma Secretaria Extraordinária.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Extraordinária a implementação de ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Governo de que trata o art. 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I – estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o art. 1º;

II – distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei;

III – remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso III, o Governador do Distrito Federal poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão desde que não resultem em aumento de despesas.¹

Art. 4º Quando do exercício da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 3º, o Governador fará a correspondente comunicação à Câmara Legislativa.

¹ A Lei nº 2.865, de 2001, convalidou os atos praticados com base no art. 3º, parágrafo único, desta Lei, que tenham implicado aumento de despesa.



Art. 5º Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal o Centro de Cálculos e Perícias Judiciais, órgão de direção, vinculado ao Procurador-Geral do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

CENTRO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Divisão de Cálculos.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 22/1/1999.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 2.299, de 1999.)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Secretário Especial	CNE-03
1	Secretário Adjunto	CNE-05
1	Chefe de Gabinete	CNE-06
2		CNE-06
3		DF-13
3		DF-12
2		DF-10
3		DF-08
3		DF-05

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº 2.299, de 1999.)

PARTE RELATIVA À PROCURADORIA-GERAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Chefe do Centro de Cálculos e Perícias Judiciais	CNE-05
2	Assessor	DFA-11
1	Assistente	DFA-04
1	Chefe da Divisão de Cálculos	DFG-13

PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE OBRAS

1	Secretário-Adjunto	CNE-05
---	--------------------	--------

Setor Protocolo Legislativo

PI Nº 2036/2014

Folha Nº 04

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1	Assessor Especial de Comunicação Institucional	CNE-06
---	--	--------

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 2036/2019Folha N° 05 *HP*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.036/2014

Autoria: Vários Deputados ("Revoga os dispositivos que especifica da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS e na CEOF (RICLDF, art. 64, § 1º, I e II) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 15/10/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-16
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2036/2014

Folha Nº 06 *AB*